



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Waldemar Falcão		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Waldemar Falcão, de Aracati, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01015156-7</b>	<b>PARECER Nº 0899/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Elizabeth Pastl Montarroyos, diretora do Instituto Waldemar Falcão, situado à Rua Cel. Pompeu, 720, Centro, Cep.: 62.800.000, Fone (88) 421.2371, mediante processo Nº 01015156-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização para o curso de educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pela Portaria 01 de 02.01.64, Ministério da Educação e Cultura, Diário oficial de 11.03.64, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.021.371/0001-07.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliário, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga-horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno e no que define o Conselho Nacional de Educação - CNE, sobre a Base Nacional Comum do Currículo.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Waldemar Falcão, de Aracati, autoriza o curso de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

educação infantil, renova o curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, com validade até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0899/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96. Sugerimos também, a mudança de denominação da instituição de Instituto para Colégio.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0899/2002
SPU Nº	01015156-7
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC